



Diário Oficial do Município

POÇOS DE CALDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 9.381 / “ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020.” Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Poços de Caldas para o Exercício de 2020, que estima a receita em R\$ 886.710.488,00 (oitocentos e oitenta e seis milhões, setecentos e dez mil e quatrocentos e oitenta e oito reais) e fixa a despesa em igual valor. Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 843.063.082,00
1.1 - Receitas Tributárias	R\$ 150.972.122,00
1.2 - Receita de Contribuição	R\$ 26.208.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 3.104.195,00
1.4 - Receita Agropecuária	R\$ 0,00
1.5 - Receita Industrial	R\$ 0,00
1.6 - Receita de Serviços	R\$ 67.432.327,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 525.331.751,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 70.014.687,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 93.362.045,00
2.1 - Operações de Crédito	R\$ 67.536.803,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 20.177.925,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	R\$ 1.500.000,00
2.4 - Transferências de Capital	R\$ 3.700.350,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	R\$ 446.967,00
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-R\$ 49.714.639,00
SOMA RECEITA LÍQUIDA EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 0,00

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento

FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
01 - LEGISLATIVA	21.300.000,00
02 - JUDICIÁRIA	10.802.963,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	85.477.897,00
05 - DEFESA NACIONAL	3.040,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	76.622,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	49.884.331,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.141.000,00
10 - SAÚDE	220.243.405,00
11 - TRABALHO	13.699.750,00
12 - EDUCAÇÃO	226.483.775,00
13 - CULTURA	4.721.894,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	617.827,00
15 - URBANISMO	29.884.789,00
16 - HABITAÇÃO	636.300,00
17 - SANEAMENTO	110.519.341,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	2.209.877,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	195.000,00
20 - AGRICULTURA	1.165.000,00
22 - INDÚSTRIA	386.500,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.418.395,00
24 - COMUNICAÇÕES	71.000,00

25 - ENERGIA	0,00
26 - TRANSPORTE	48.813.233,00
27 - DESPORTO E LAZER	11.799.225,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	27.045.178,00
29 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.114.146,00
TOTAL DAS DESPESAS	886.710.488,00

§ 1º. A despesa, por entidades orçamentárias, fica assim discriminada:

ENTIDADES DO MUNICÍPIO	R\$
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS	21.300.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS	761.137.738,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	72.500.000,00
INST. ASSISTÊNCIA SERVIDORES PÚBL. MUNICIPAIS	26.620.000,00
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO	3.500.000,00
FUNDAÇÃO JARDIM BOTÂNICO DE POÇOS DE CALDAS	1.652.750,00

§ 2º. A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição:

Órgão/Descrição	Valor (em R\$)
Poder Legislativo/Administração Direta	
Câmara Municipal de Poços de Caldas	21.300.000,00
Poder Executivo/Administração Direta	
Secretaria Municipal de Governo	2.025.970,00
Secretaria Municipal de Planej., Desenv. Urbano e Meio Ambiente	11.335.226,00
Procuradoria-Geral do Município	14.218.270,00
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas	45.439.462,00
Secretaria Municipal da Fazenda	28.397.599,00
Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas	108.582.149,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	37.618.446,00
Secretaria Municipal de Educação	215.693.075,00
Secretaria Municipal de Turismo	5.986.395,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	8.179.225,00
Secretaria Municipal de Saúde	220.693.105,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	3.096.588,00
Secretaria Municipal de Controle Interno	1.005.822,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social	1.898.352,00
Secretaria Municipal de Promoção Social	10.129.999,00
Secretaria Municipal de Defesa Social	19.911.870,00
Secretaria Municipal de Cultura	4.703.012,00
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	13.500.000,00
PROCON	609.027,00
Reserva de Contingência	8.114.146,00
Poder Executivo/Administração Indireta	
AME - Autarquia Municipal de Ensino	3.500.000,00
DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto	72.500.000,00
IASM - Instituto de Assistência aos Servidores Municipais	26.620.000,00
Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas	1.652.750,00
TOTAL DA DESPESA	886.710.488,00

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei. Art. 5º As dotações orçamentárias referentes a operações de créditos e convênios somente poderão ser utilizadas quando da efetiva liberação dos recur-

sos pertinentes. Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, devidamente justificados, nos termos que dispõe a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta e Indireta, até o limite de 13,1% (treze vírgula um por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes. Art. 7º As dotações abaixo discriminadas, destinadas à pintura da Escola Municipal Irmão José Gregório, ficam suplementadas em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na forma seguinte:

02.07.03.12.361.1205.2181.3.3.90.30 – Ficha 332 – Fonte 101 – Material de Consumo – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO – FUNDAMENTAL R\$ 50.000,00
02.07.03.12.361.1205.2181.3.3.90.39 – Ficha 334 – Fonte 101 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO – FUNDAMENTAL R\$ 250.000,00

TOTAL.....
R\$ 300.000,00.

Parágrafo único. Os recursos para atender à suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação:

02.08.08.04.122.0401.2936.4.4.90.52 – Ficha 429 – Fonte 100 – Equipamentos e Material Permanente – FUNDO MUNICIPAL DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL R\$ 300.000,00.

Art. 8º As dotações abaixo discriminadas, destinadas à manutenção do Colégio Municipal Dr. José Vargas de Souza, ficam suplementadas em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na forma seguinte:

02.07.03.12.361.1205.2181.3.3.90.30 – Ficha 332 – Fonte 101 – Material de Consumo – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO – FUNDAMENTAL R\$ 150.000,00
02.07.03.12.361.1205.2181.3.3.90.39 – Ficha 334 – Fonte 101 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO – FUNDAMENTAL R\$ 450.000,00

TOTAL.....
R\$ 600.000,00.

Parágrafo único. Os recursos para atender à suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial das seguintes dotações:

02.07.03.26.782.0401.1051.4.4.90.51 – Ficha 366 – Fonte 100 – Obras e instalações – OBRAS E PAVIMENTAÇÕES E COMPLEMENTARES R\$ 250.000,00

02.08.08.04.122.0401.2936.4.4.90.52 – Ficha 429 – Fonte 100 – Equipamentos e Material Permanente – FUNDO MUNICIPAL DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL R\$ 350.000,00

Art. 9º As dotações abaixo discriminadas, destinadas à reforma e manutenção do Centro de Educação Infantil Sebastião Martins, ficam suplementadas em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na forma seguinte:

02.07.03.12.365.1205.2182.3.3.90.30 – Ficha 336 – Fonte 101 – Material de Consumo – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO – INFANTIL R\$ 50.000,00

02.07.03.12.365.1205.2182.3.3.90.39 – Ficha 338 – Fonte 101 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO – INFANTIL R\$ 250.000,00

TOTAL.....
R\$ 300.000,00

Parágrafo único. Os recursos para atender à suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial das seguintes dotações:

02.08.03.15.452.1501.2167.3.3.90.39 – Ficha 407 – Fonte 100 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS R\$ 200.000,00

02.08.03.15.452.1501.2167.4.4.90.52 – Ficha 408 – Fonte 100 – Equipamentos e Material Permanente - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS R\$ 100.000,00

TOTAL.....
R\$ 300.000,00

Art. 10. A dotação abaixo discriminada, destinada ao Coral Municipal Terezinha Furchi Alvisi, ficam suplementadas em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na forma seguinte:

02.18.03.13.392.1301.2883.3.3.50.41 – Ficha 1195 – Fonte 100 – Contribuições – PROJETOS ARTÍSTICOS – CULTURAIS R\$ 30.000,00

TOTAL.....
R\$ 30.000,00

Parágrafo único. Os recursos para atender à suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação:

02.13.02.20.606.2001.2953.3.3.90.39 – Ficha 966 – Fonte 100 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL R\$ 30.000,00

Art. 11. A dotação abaixo discriminada, destinada a construção no Centro Municipal Infantil Milton Ferreira Costa, ficam suplementadas em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na forma seguinte:

02.07.03.12.365.1205.2182.4.4.90.51 – Ficha 339 – Fonte 101 – Contribuições – PROJETOS ARTÍSTICOS – CULTURAIS R\$ 2.000.000,00

TOTAL.....
R\$ 2.000.000,00.

Parágrafo único. Os recursos para atender à suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial das seguintes dotações:

02.08.02.15.452.1501.2168.3.3.90.39 – Ficha 401 – Fonte 100 – Outros serviços de Terceiros PJ - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA R\$ 1.000.000,00

02.08.07.04.125.0401.2898.4.4.90.52 – Ficha 425 – Fonte 100 – Equipamentos e Material Permanente – FUNDO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS R\$ 182.000,00

02.13.02.20.606.2001.2953.4.4.90.52 – Ficha 967 – Fonte 100 – Equipamentos e Material Permanente – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL R\$ 150.000,00

02.07.03.26.782.0401.1051.4.4.90.51 – Ficha 366 – Fonte 100 – Obras e instalações – OBRAS E PAVIMENTAÇÕES E COMPLEMENTARES R\$ 250.000,00

02.08.08.04.122.0401.2936.4.4.90.52 – Ficha 429 – Fonte 100 – Equipamentos e Material Permanente – FUNDO MUNICIPAL DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL R\$ 150.000,00

02.13.02.20.606.2001.2953.3.3.90.39 – Ficha 966 – Fonte 100 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL R\$ 95.000,00

02.08.03.15.452.1501.2167.3.3.90.39 – Ficha 407 – Fonte 100 – Outros serviços de terceiros – PJ – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS R\$ 150.000,00

02.08.03.15.452.1501.2167.4.4.90.52 – Ficha 408 – Fonte 100 – Equipamentos e Material Permanente - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS R\$ 23.000,00

Art. 12. Fica criada a dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, 02.05.01.04.122.0401.2016..3.1.90.94.00, no valor total de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para atender à criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial das seguintes dotações:

02.02.01.04.122.0401.2014..88..3.1..90.11.00 R\$ 50.000,00

02.03.01.04.121.0401.2006..125..3.1.90.11.00 R\$ 242.000,00

02.04.01.04.122.0401.2030..160..3.1.90.11.00 R\$ 81.000,00

02.05.01.04.122.0401.2016..178..3.1.90.11.00 R\$ 453.000,00

02.06.01.04.122.0401.2023..258..3.1.90.11.00.....	R\$ 160.000,00
02.07.01.04.451.0401.2046..301..3.1.90.11.00.....	R\$ 222.000,00
02.08.01.04.122.0401.2032..381..3.1.90.11.00.....	R\$ 400.000,00
02.08.01.15.452.1501.2699..397..3.1.90.11.00.....	R\$ 480.000,00
02.10.01.23.695.2301.2060..641..3.1.90.11.00.....	R\$ 91.000,00
02.11.01.27.812.0401.2206..685..3.1.90.11.00.....	R\$ 124.000,00
02.13.01.04.334.2001.2300..926..3.1.90.11.00.....	R\$ 21.000,00
02.14.01.04.122.0401.2025..995..3.1.90.11.00.....	R\$ 35.000,00
02.15.01.04.131.0401.2053..1015..3.1.90.11.00.....	R\$ 28.000,00
02.16.01.08.244.0807.2069.1036..3.1.90.11.00.....	R\$ 260.000,00
02.18.01.04.122.0401.2017..1097..3.1.90.11.00.....	R\$ 477.000,00
02.19.01.13.122.0401.2874..1156..3.1.90.11.00.....	R\$ 58.000,00
02.20.01.04.122.0401.2884..1316..3.1.90.11.00.....	R\$ 18.000,00
Art. 13. Ficam criadas, no valor total de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), as seguintes dotações orçamentárias na Secretaria Municipal de Educação:	
02.09.01.12.122.1202.2138..3.1.90.94.00.....	R\$ 95.000,00
02.09.03.12.361.1204.2159..3.1.90.94.00.....	R\$ 404.000,00
02.09.03.12.362.1204.2162..3.1.90.94.00.....	R\$ 10.000,00
02.09.03.12.365.1204.2160..3.1.90.94.00.....	R\$ 494.000,00
02.09.03.12.366.1204.2157..3.1.90.94.00.....	R\$ 11.000,00
02.09.03.12.367.1204.2219..3.1.90.94.00.....	R\$ 30.000,00
02.09.04.12.363.1204.2223..3.1.90.94.00.....	R\$ 109.950,00
02.09.07.12.361.1204.2204..3.1.90.94.00.....	R\$ 260.000,00
02.09.07.12.361.1204.2205..3.1.90.94.00.....	R\$ 42.000,00
02.09.07.12.365.1204.2217..3.1.90.94.00.....	R\$ 244.000,00
02.09.07.12.365.1204.2218..3.1.90.94.00.....	R\$ 50,00
Parágrafo único. Os recursos para atender à criação das dotações orçamentárias de que tratam o caput deste artigo correrão pela anulação parcial das seguintes dotações:	
02.09.01.12.122.1202.2138..3.1.90.11.00..439.....	R\$ 95.000,00
02.09.03.12.361.1204.2159..3.1.90.11.00..491.....	R\$ 404.000,00
02.09.03.12.362.1204.2162..3.1.90.11.00..515.....	R\$ 10.000,00
02.09.03.12.365.1204.2160..3.1.90.11.00..549.....	R\$ 494.000,00
02.09.03.12.366.1204.2157..3.1.90.11.00..563.....	R\$ 11.000,00
02.09.03.12.367.1204.2219..3.1.90.11.00..586.....	R\$ 30.000,00
02.09.04.12.363.1204.2223..3.1.90.11.00..591.....	R\$ 109.950,00
02.09.07.12.361.1204.2204..3.1.90.11.00..621.....	R\$ 260.000,00
02.09.07.12.361.1204.2205..3.1.90.11.00..624.....	R\$ 42.000,00
02.09.07.12.365.1204.2217..3.1.90.11.00..629.....	R\$ 244.050,00
Art. 14. Ficam criadas, no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), as seguintes dotações orçamentárias na Secretaria Municipal de Saúde:	

02.12.01.10.122.1002.2073..3.1.90.94.00.....	R\$ 2.600.000,00
02.12.02.10.302.1006.2626..3.1.90.94.00.....	R\$ 180.000,00
02.12.02.10.305.1005.2081..3.1.90.94.00.....	R\$ 220.000,00
Parágrafo único. Os recursos para atender à criação das dotações orçamentárias de que tratam o caput deste artigo correrão pela anulação parcial das seguintes dotações:	
02.12.01.10.122.1002.2073..720..3.1.90.94.00.....	R\$ 2.600.000,00
02.12.02.10.302.1006.2626..747..3.1.90.94.00.....	R\$ 180.000,00
02.12.02.10.305.1005.2081..749..3.1.90.94.00.....	R\$ 220.000,00
Art. 15. Fica criada, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a dotação orçamentária 01.01.01.031.0001.8003.3.1.90.94, Indenizações e Restituições Trabalhistas, destinada à remuneração os Assessores de Vereadores.	
Parágrafo único. Os recursos para atender à criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação:	
01.01.01.031.0001.8003.3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 100.....	R\$ 12.000,00.
Art. 16. Fica criada, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a dotação orçamentária 01.01.01.124.0002.8018.3.1.90.94, Indenizações e Restituições Trabalhistas – Fonte 100, destinada à Manutenção das atividades do Controle Interno.	
Parágrafo único. Os recursos para atender à criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação:	
01.01.01.124.0002.8018.3.1.90.11 - Ficha 15 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 100.....	R\$ 9.000,00.
Art. 17. Fica criada, no valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), a dotação orçamentária 01.02.01.031.0002.8007.3.1.90.94, Indenizações e Restituições Trabalhistas – Fonte 100, destinada à Manutenção das atividades da Assessoria Legislativa.	
Parágrafo único. Os recursos para atender à criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação:	
01.02.01.031.0002.8007.3.1.90.11 - Ficha 20 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 100.....	R\$ 23.000,00.
Art. 18. Fica criada, no valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), a dotação orçamentária 01.03.01.122.0002.8008.3.1.90.94, Indenizações e Restituições Trabalhistas – Fonte 100, destinada à Manutenção das atividades da Assessoria Administrativa.	
Parágrafo único. Os recursos para atender à criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação:	
01.03.01.122.0002.8008.3.1.90.11 - Ficha 25 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 100.....	R\$ 17.000,00.
Art. 19. Fica criada, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a dotação orçamentária 01.04.01.123.0002.8009.3.1.90.94, Indenizações e Restituições Trabalhistas – Fonte 100, destinada à Manutenção das atividades da Assessoria Financeira.	
Parágrafo único. Os recursos para atender à criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação:	
01.04.01.123.0002.8009.3.1.90.11 - Ficha 32 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 100.....	R\$ 15.000,00.
Art. 20. Fica criada, no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), a dotação orçamentária 01.05.01.031.0002.8010.3.1.90.94, Indenizações e Restituições Trabalhistas – Fonte 100, destinada à Manutenção das atividades da Assessoria Jurídica.	
Parágrafo único. Os recursos para atender à criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação:	
01.05.01.031.0002.8010.3.1.90.11 - Ficha 38 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 100.....	R\$ 16.000,00.
Art. 21. Fica criada, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a dotação orçamentária 01.06.01.131.0002.8011.3.1.90.94, Indenizações	

e Restituições Trabalhistas – Fonte 100, destinada à Manutenção das atividades da Assessoria de Imprensa e Comunicação.

Parágrafo único. Os recursos para atender à criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação:

01.06.01.131.0002.8011.3.1.90.11 - Ficha 45 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 100 R\$ 9.000,00.

Art. 22. Fica criada, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a dotação orçamentária 01.07.01.122.0002.8012.3.1.90.94, Indenizações e Restituições Trabalhistas – Fonte 100, destinada à Manutenção das atividades dos Serviços Gerais da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

Parágrafo único. Os recursos para atender à criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação:

01.07.01.122.0002.8012.3.1.90.11 - Ficha 68 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 100 R\$ 12.000,00.

Art. 23. Fica criada, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a dotação orçamentária 01.08.01.126.0002.8017.3.1.90.94, Indenizações e Restituições Trabalhistas – Fonte 100, destinada à Manutenção das atividades da Assessoria de Informática.

Parágrafo único. Os recursos para atender à criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação:

01.08.01.126.0002.8017.3.1.90.11 - Ficha 81 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 100 R\$ 12.000,00.

Art. 24. A dotação abaixo discriminada, destinada à Manutenção das Bandas Marciais Infanto-juvenis, ficam suplementadas em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma seguinte:

02.09.05.12.392.1206.2186.3.3.90.30 - Ficha 616 - Manutenção das Bandas Infanto Juvenis - Fundamental – Material de Consumo - Fonte 100 R\$ 30.000,00

02.09.05.12.392.1206.2186.4.4.90.52 - Ficha 619 - Manutenção das Bandas Infanto Juvenis - Fundamental – Material Permanente - Fonte 100 R\$ 120.000,00

TOTAL R\$ 150.000,00.

Parágrafo único. Os recursos para atender à suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação:

02.07.03.17.512.1702.1018.4.4.90.51 - Ficha 351 - Fonte 100 - Construção, reforma e ampliação das galerias, canalizações e obras de saneamento – Obras e Instalações R\$ 150.000,00.

Art. 25. A dotação abaixo discriminada, destinada à instalação de câmeras de segurança em escolas municipais, ficam suplementadas em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma seguinte:

02.09.03.12.361.1201.2940.4.4.90.52 - Ficha 478 - Manutenção do Ensino – Outras Aquisições - Fundamental – Material Permanente - Fonte 101 R\$ 75.000,00

02.09.03.12.365.1201.2941.4.4.90.52 - Ficha 538 - Manutenção do Ensino - Infantil – Material Permanente - Fonte 101 R\$ 75.000,00

TOTAL R\$ 150.000,00.

Parágrafo único. Os recursos para atender à suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação:

02.07.03.17.512.1702.1018.4.4.90.51 - Ficha 351 - Fonte 100 - Construção, reforma e ampliação das galerias, canalizações e obras de saneamento – Obras e Instalações R\$ 150.000,00.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE DEZEMBRO DE 2019. **SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO** Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.210 / “FIXA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM PARA O EXERCÍCIO DE 2020.” O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 267 da Lei Complementar nº 91, de 23 de dezembro de 2007, **D E C R E T A**: Art. 1º. O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, a partir de 1º de janeiro de 2020, será de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos). Art. 2º. Este de-

creto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE DEZEMBRO DE 2019. **SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO** Prefeito Municipal **ALEXANDRE LINO PEREIRA** Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 13.211 / “DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO, LANÇAMENTO E PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E DA TAXA DE COLETA DE LIXO – TCL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Complementar nº. 91/2007, e suas alterações, da Lei 9.334, de 07 de agosto de 2019, e constantes nos Decretos nºs. 5.493, de 27 de dezembro de 1996, 6.964, de 28 de dezembro de 2001, e 9.360, de 19 de dezembro de 2008, **D E C R E T A**: Art. 1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2020 será calculado tomando-se como base os valores utilizados no lançamento deste imposto no exercício de 2019, atualizados monetariamente. § 1º. Para fins da atualização monetária a que se refere o “caput” deste artigo, será adotado o IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período de dezembro de 2018 a novembro de 2019, que registrou variação de 3,98 (três vírgula noventa e oito por cento), na forma do art. 267 da Lei Complementar nº. 91, de 23 de dezembro de 2007. § 2º. A pauta de valores venais é a constante do Anexo I do Decreto 5.493 de 1996, tomando-se como base os valores utilizados na pauta do exercício de 2019, atualizada pelo índice constante do §1º deste artigo. Art. 2º. Considerando as características específicas de cada imóvel, sobre os valores venais calculados de acordo com o disposto no art. 1º deste decreto incidirão os fatores de correção definidos na metodologia de cálculo instituída pelo Decreto nº 9.360 de 2008, com as seguintes alterações: I – Fator Depreciação, que incide sobre o cálculo dos valores prediais será sempre igual a 01 (um); II – Fator Condomínio que incide sobre o cálculo das edificações em condomínio será sempre igual a 1,6 (um vírgula seis). Art. 3º. O pagamento dos créditos tributários advindos do lançamento do IPTU no exercício de 2020, dar-se-á nas seguintes condições: I - com desconto de 3% (três por cento), para pagamento total, à vista, em COTA ÚNICA, até a data do vencimento normal da primeira parcela; II – em até 09 (nove) parcelas consecutivas, com iguais valores expressos em reais, nas datas fixadas em Edital do Departamento de Arrecadação da Secretaria Municipal da Fazenda. Art. 4º. As impugnações contra lançamentos do IPTU e da TCL do exercício de 2020 serão reconhecidas com efeito suspensivo, quando apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do Edital de Lançamento do IPTU, nos termos do art. 25, § 1º, da Lei Complementar nº 91 de 2007 e do art. 11 do Decreto nº 9.360 de 2008. Art. 5º. A Taxa de Coleta de Lixo – TCL tem como base de cálculo o custo previsto dos serviços de coleta, remoção e destinação final do lixo, colocados à disposição dos contribuintes, nos termos do art. 230 da Lei Complementar nº. 91 de 2007. Art. 6º. A Unidade Básica de Serviço (UBS), apurada para determinar a parcela do custo da coleta de lixo a ser aplicada no cálculo relativo a cada imóvel, equivale a R\$ 136,73 (cento e trinta e seis reais e setenta e três centavos), obtida na forma do art. 233 da Lei Complementar nº. 91 de 2007, com redação dada pela Lei Complementar nº. 95, de 09 de setembro de 2008. Art. 7º. O valor da Taxa de Coleta de Lixo em reais, a ser recolhido pelo contribuinte, será determinado pela multiplicação da Unidade Básica do Serviço (UBS), na forma do art. 6º deste Decreto, pelo Fator de Equivalência (FE), em conformidade com o disposto no art. 234 da Lei Complementar nº 91 de 2007. Art. 8º. Para os imóveis integrantes do “Condomínio do Mercado Municipal de Poços de Caldas” será concedida uma redução percentual sobre o valor final da Taxa de Coleta de Lixo, nos termos do art. 236 da Lei Complementar nº 91 de 2007. Parágrafo único. Será concedida redução de 40% (quarenta por cento) para os imóveis exclusivamente de uso comercial com área de até 35,00m² (trinta e cinco metros quadrados), de acordo com o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.964 de 2001. Art. 9º. A cobrança e a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo serão efetuadas em conjunto ao IPTU, nos mesmos prazos estabelecidos em Edital. Art. 10. Os imóveis de uso comercial que produzirem mais de 100 (cem) litros/dia de lixo, por unidade, terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor final da Taxa de Coleta de Lixo, nos termos do art. 6º do Decreto nº 6.964 de 2001. Art. 11. O Departamento de Arrecadação publicará edital contendo outras instruções que forem necessárias à publicidade do lançamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo – TCL para o exercício de 2020. Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE DEZEMBRO DE 2019. **SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal ALEXANDRE LINO PEREIRA Secretário Municipal da Fazenda.

DECRETO Nº 13.212 / O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Nº. 6.131, de 14 de dezembro de 1995, e suas alterações posteriores, resolve: I - nomear a Sra. Verônica de Fátima Oliveira Hammad para, juntamente com os demais membros nomeados através do Decreto Nº. 12.708/18, de 09 de agosto de 2018, integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA como representante da Área Social, na qualidade de suplente, em substituição à Sra. Livia Rossi Canuto de Menezes Cavalcante; II - destituir a Sra. Livia Rossi Canuto de Menezes Cavalcante, nomeada através do Decreto nº. 12.715, de 17 de agosto de 2018, como membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, considerando a sua substituição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. REFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE DEZEMBRO DE 2019. SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO Prefeito Municipal LUZIA TEIXEIRA MARTINS Secretária Municipal de Promoção Social

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Portaria n.º 095/2019 - PGM

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, **determina**, a contar de sua respectiva intimação pessoal a ser realizada através da Portaria n.º 060/2019-PGM, a **Suspensão Preventiva** do servidor público municipal de matrícula funcional n.º 9.993, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Poços de Caldas, MG, 30 de dezembro de 2019.

Fábio Camargo de Souza
Procurador Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Retificação da Portaria Nº 079-SMAGP/2019 - A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar a Portaria 079-SMAGP/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2019, de modo que a progressão por nova qualificação da servidora abaixo discriminada **seja efetivada conforme segue**:

MAT	NOME	CRÉDITO	DEFERIDO	INDEFERIDO
6052	IOLANDA APARECIDA DINIZ	14 HORAS		160 HORAS

Fica advertido que, da decisão da comissão caberá recurso administrativo à Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, a ser requerido através de protocolo, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias corridos a contar desta publicação. Poços de Caldas, 23 de dezembro de 2019. Ana Alice de Souza - Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Retificação da Portaria Nº 107-SMAGP/2019 - A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar a Portaria 107-SMAGP/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 13 de novembro de 2019, de modo que a progressão por nova qualificação dos servidores abaixo discriminados sejam efetivadas com as alterações a seguir.

MAT	NOME	PADRÃO	CRÉDITO
17833	ANA PAULA SILVA		65 HORAS
19932	DIEGO PARVA	3 PADRÕES	23 HORAS
17597	GABRIEL DOMINGOS DE OLIVEIRA	1 PADRÃO	1 PADRÃO + 30 HORAS
18041	JOSIANE DA SILVA	1 PADRÃO	90 HORAS
17540	MÁRCIA RODRIGUES GALVÃO BORGES	2 PADRÕES	61 HORAS

Poços de Caldas, 23 de dezembro de 2019. Ana Alice de Souza - Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas. Comunicado – O Município de Poços de Caldas, com referência ao edital de PREGÃO nº 386-SMAGP/19, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E ENCAMINHAMENTO DE LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA (STFC-LD) DE ACORDO COM AS NORMAS E REGULAMENTOS EXPEDIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) E SERVIÇO MÓVEL COM TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR, NA FORMA DE PLANO CORPORATIVO, PÓS-PAGO E COBERTURA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, TRÁFEGO DE DADOS, ROAMING AUTOMÁTICO ENTRE LOCALIDADES E ACESSO REMOTO A INTERNET NA MODALIDADE LOCAL (MÓVEL-MÓVEL E MÓVEL-FIXO) E LDN (MÓVEL-MÓVEL E MÓVEL-FIXO), COM SOFTWARE DE GESTÃO, FORNECIMENTO DE CHIPS, APARELHOS TELEFÔNICOS E MODENS EM REGIME DE COMODATO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, comunica o **ADIAMENTO SINE DIE** da sessão de abertura por motivo de questionamento. A data e horário da sessão de abertura serão publicados em órgãos de divulgação oficial e disponibilizados no site www.pocosdecaldas.mg.gov.br. Permanecem inalteradas as demais condições. Poços de Caldas, 30 de dezembro de 2019. Ana Alice de Souza. Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 377-SMAGP/19

Objeto: Fornecimento de filé de peito de frango para manutenção da Alimentação Escolar - Secretaria Municipal de Educação . Vencedor: Frigo Seleta Indústria e Comércio Ltda. Valor: R\$ 973.700,00 conforme consta nos Autos.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 319-SMAGP/19

Objeto: Fornecimento de curativos - Secretaria Municipal de Saúde . Vencedores: a) Difarmig Ltda. b) Mat Med Hospitalar Ltda. , c) MGC Brasil Medical Comércio Ltda. , d) Sebastião Marques Valores: a) R\$ 53.600,00, b) R\$ 112.680,00, c) R\$ 88.000,00, d) R\$ 77.160,00 , conforme consta nos Autos.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas. Comunicado — O Município de Poços de Caldas, com referência ao Edital de PREGÃO Nº 391 – SMAGP/19, cujo o objeto é o **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, comunica que o prazo para pagamento da taxa de licenciamento é até o dia 31/03/2020, no Estado de Minas Gerais, retifica-se o item 12.2.2 do Edital, onde se lê “Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo – CRLV (cópia autenticada), referente ao exercício de 2020”, leia-se “Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo – CRLV (cópia autenticada), referente ao exercício de 2019”. Permanecem inalteradas as demais condições. Poços de Caldas, 30 dezembro 2019. Ana Alice de Souza. Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Extrato de contrato n.º 696/19 Inexigibilidade n.º 099-SMA/19.

Contratante: Município de Poços de Caldas. Contratado: Oficina da Terra Art Studio Ltda. Objeto: Contratação de empresa para produção de apresentação artística do 5º Festival de Presépios Criativos, como parte da Programação do Natal Poços de Luz. Valor total: R\$ 4.125,00. Vigência: de 18/12/19 a 18/12/19. Dotação Orçamentária: 02.18.02.13.392.1301.2148.3.3.90.39.00-1192 referente a este exercício financeiro e nas dotações orçamentárias correspondentes nos exercícios subsequentes. Secretaria Municipal de Cultura.

Extrato de contrato n.º 713/19 Inexigibilidade n.º 101-SMA/19.

Contratante: Município de Poços de Caldas. Contratado: Gramelo Produções Culturais Ltda. Objeto: Contratação de empresa para produção de apresentação artística do 5º Festival de Presépios Criativos. Valor total: R\$ 6.050,00. Vigência: de 20/12/19 a 22/12/19. Dotação Orçamentária: 02.18.02.13.392.1301.2148.3.3.90.39.00-1192 referente a este exercício financeiro e nas dotações orçamentárias

correspondentes nos exercícios subsequentes. Secretaria Municipal de Cultura.

Extrato de contrato n.º 714/19 Inexigibilidade n.º 102-SMA/19. Contratante: Município de Poços de Caldas. Contratado: Luiz Alberto Munhoz. Objeto: Contratação de empresa para produção de apresentação artística do 5º Festival de Presépios Criativos. Valor total: R\$ 28.250,00. Vigência: de 12/12/19 a 19/12/19. Dotação Orçamentária: 02.18.02.13.392.1301.2148.3.3.90.39.00-1192 referente a este exercício financeiro e nas dotações orçamentárias correspondentes nos exercícios subsequentes. Secretaria Municipal de Cultura.

Extrato de contrato n.º 715/19 Inexigibilidade n.º 103-SMA/19. Contratante: Município de Poços de Caldas. Contratado: R.E.O. Valias Produção Cultural. Objeto: Contratação de empresa para produção de apresentação artística do 5º Festival de Presépios Criativos. Valor total: R\$ 19.300,00. Vigência: de 12/12/19 a 21/12/19. Dotação Orçamentária: 02.18.02.13.392.1301.2148.3.3.90.39.00-1192 referente a este exercício financeiro e nas dotações orçamentárias correspondentes nos exercícios subsequentes. Secretaria Municipal de Cultura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS Nº 19/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com a reunião extraordinária, realizada no dia 16 de Dezembro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 8.315 de 17 de outubro de 2006, e suas alterações posteriores e pelo Decreto nº 11.824, de 24 de fevereiro de 2016,

Aprovou em plenária por unanimidade de votos a Renovação de Convênio n.º 003/2018 com a Associação de Promoção Humana e Ação Social - APHAS (Plano de Trabalho Unidade de Acolhimento Infantojuvenil do Município de Poços de Caldas).

ANA PAULA CAMPOS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS Nº 19/2019 de 17 de Dezembro de 2019.

Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo.
Prefeito Municipal de Poços de Caldas.

RESOLUÇÃO CMS Nº 20/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com a reunião extraordinária, realizada no dia 16 de Dezembro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 8.315 de 17 de outubro de 2006, e suas alterações posteriores e pelo Decreto nº 11.824, de 24 de fevereiro de 2016,

Aprovou em plenária por unanimidade de votos a Renovação de Convênio n.º 004/2018 com a Associação Chácara Santa Clara (Plano de Trabalho – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO/ATENDIMENTO AS PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ENCAMINHADAS PELO CAPS-AD).

ANA PAULA CAMPOS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS Nº 20/2019 de 17 de Dezembro de 2019.

Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo.
Prefeito Municipal de Poços de Caldas.

PORTARIA Nº 037-SMPS/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

A Secretaria Municipal de Promoção Social, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, **RESOLVE: Art. 1º.** Designar as Gestoras com poderes de controle e fiscalização das parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Promoção Social com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, sendo: Ana Carolina de Souza – matrícula 20.996 e, Lilia Aparecida Pereira Nascimento – matrícula 19.853, em substituição as servidoras nomeadas pelas Portarias nºs. 002-SMPS/2018, 006-SMPS/2018, 010-SMPS/2018, 012-SMPS/2018, 017-SMPS/2019, 026/2019-SMPS, 028/2019-SMPS, 030/2019-SMPS, 032/2019-SMPS. **Art. 2º.** Ratifica-se todos os atos praticados pelas Gestoras nomeadas pelas Portarias nºs. 002-SMPS/2018, 006-SMPS/2018, 010-SMPS/2018, 012-SMPS/2018, 017-SMPS/2019, 026/2019-SMPS, 028/2019-SMPS, 030/2019-SMPS, 032/2019-SMPS. **Art. 3º.** Esta Portaria, bem como os atos praticados pelas gestoras aqui designadas, passam a ter validade com sua publicação no Diário Oficial do Município. Poços de Caldas, 30 de dezembro de 2019. **LUZIA TEIXEIRA MARTINS – Secretária Municipal de Promoção Social.**